



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
 Seção de Compras

**EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**  
**(UASG 926334)**

**Processo Administrativo nº 00063-00002165/2022-31**

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília	R\$71.568,00 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais)

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Não	Termo de Contrato	Sim

**PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA**

**Até às 10:00 do dia 08/06/2022, pelo endereço [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br)**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
<b>Requisitos básicos:</b> - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Atestado de capacidade técnica	Fonte: 100 (Recursos do Tesouro) Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Ação executada pela FHB Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação, por execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelo art. 24, inciso IV, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.hemocentro.df.gov.br](http://www.hemocentro.df.gov.br) e na Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta dispensa as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta dispensa que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

2.3. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

2.4. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

2.5. **As empresas:**

2.5.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.5.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.5.5. Submissas a concurso de credores;

2.5.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

2.5.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

2.5.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

2.5.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

2.5.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

2.5.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

2.5.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

2.5.11.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.11.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.5.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.6. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

2.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

2.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 2.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 2.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 2.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 2.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 2.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

### 3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até **08/06/2022**, para o e-mail [licitacao@fhh.df.gov.br](mailto:licitacao@fhh.df.gov.br), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 3.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para o encerramento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 3.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 3.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 4.2. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
  - 4.2.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
  - 4.2.2. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - 4.2.3. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
  - 4.2.4. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 4.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo.

### 5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 5.2. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, a FHB poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.
- 5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - 5.4.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
  - 5.4.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
    - 5.4.2.1. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
  - 5.4.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 5.5. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pela FHB acarretará na desclassificação da proposta.
- 5.6. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela FHB, para a Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

**6. DA HABILITAÇÃO****6.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- 6.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 6.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 6.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da LODF).
- 6.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

**6.3. Qualificação Técnica:**

- 6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou contratos firmados com essas entidades.
- 6.3.2. A contratada deverá comprovar que possui experiência na execução dos serviços de pelo menos **30% (trinta por cento)** do quantitativo total dos itens a serem importados, constantes no Anexo I deste Projeto Básico.
- 6.3.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos e contratos diferentes.
- 6.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 6.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br).
- 7.2. Os recursos devem ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do ato praticado pela Administração.
- 7.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo poderão comparecer ao Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado neste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 8. DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada prorrogação do prazo, de acordo com o Projeto Básico, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.
- 8.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.
- 8.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 8.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
  - 8.6.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
  - 8.6.2. Seguro-garantia; ou,
  - 8.6.3. Fiança bancária.
- 8.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 8.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 8.9. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
  - 8.9.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - 8.9.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - 8.9.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 8.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 8.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

- 8.12. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.13. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 8.14. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 8.15. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 8.16. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 8.17. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 8.17.1. discriminatório contra a mulher;
- 8.17.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 8.17.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 8.17.4. homofóbico;
- 8.17.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

## 9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 10.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 11.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 11.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 11.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 11.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

- 11.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 11.8. Ficam excluídas desta regra:
- 11.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 11.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 11.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 11.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 11.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 11.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 11.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, em face do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.
- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A anulação da dispensa induz à do contrato.
- 13.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.7. As normas disciplinadoras da dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 13.9. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 13.10. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 13.11. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

- 13.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 13.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Seção de Compras, no endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457, ou no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 13.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### 14. ANEXOS

- 14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 14.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 14.1.3. ANEXO III – Declaração;
- 14.1.4. ANEXO IV – Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 18 de maio de 2021.

#### HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FAIRAS

Chefe

Seção de Compras

#### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO														
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATSER	FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL DE CÓPIAS EXCEDENTES POR EQUIPAMENTO	FRANQUIA MENSAL TOTAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE CÓPIAS EXCEDENTES TOTAL MENSAL	FRANQUIA TOTAL (180 dias)	QUANTIDADE MÁXIMA DE CÓPIAS EXCEDENTES TOTAL (180 dias)	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA	VALOR UNITÁRIO DE FRANQUIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (180 dias)
1	Franquia para impressoras MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS com recursos de impressão, cópia e digitalização de médio porte.	9*	Impressão	26573	5.000	0	45.000	0	270.000	0	R\$ 0,13	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,00
2	Impressoras MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS com recursos de impressão, cópia e digitalização de médio porte. <b>(Impressão excedente)</b>	-	Impressão	26654	0	250	0	2.250	0	13.500	R\$ 0,06	-	R\$ 135,00	R\$ 810,00

3	Franquia para impressoras COLORIDAS de médio porte	3**	Impressão monocromática	26573	4.000	0	12.000	0	72.000	0	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00	R\$ 4.680,00	R\$ 28.080,00
			Impressão colorida	26611	1.000	0	3.000	0	18.000	0	R\$ 0,35	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
4	Impressoras COLORIDAS de médio porte mais excedente. ( <b>Impressão excedente</b> )	-	Excedente monocromática	26590	0	200	0	600	0	3.600	R\$ 0,31	-	R\$ 186,00	R\$ 1.116,00
			Excedente colorida	26697	0	50	0	150	0	900	R\$ 0,18	-	R\$ 27,00	R\$ 162,00
<b>TOTAL</b>												<b>R\$ 71.568,00</b>		

\*O item 2 deverá ser atendido com as mesmas impressoras e quantidades do item 1, por se tratar de impressões excedentes;

\*\*O item 4 deverá ser atendido com as mesmas impressoras e quantidades do item 3, por se tratar de impressões excedentes;

- 1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB esteve coberta até o dia 04/04/2022 por contrato de terceirização de impressão corporativa. A terceirização foi realizada após estudos que comprovaram a economicidade da modalidade de serviço de equipamentos de impressão por meio de *outsourcing* (terceirização).
- 2.2. Atualmente, nesta Fundação, os processos ligados diretamente ao ciclo do sangue, os processos laboratoriais, ambulatoriais e os realizados pelas áreas meio, bem como as unidades da Hemorrede do Distrito Federal, estão informatizados, assim, há a necessidade de impressão de relatórios e documentos oficiais, além do grande volume de impressão realizado pelas áreas que atendem diretamente ao doador de sangue.
- 2.3. Esta Fundação precisa, ainda, manter uma constante comunicação com os doadores voluntários para realização de campanhas e sua fidelização, com esse objetivo são impressos resultados de exames, cartas que convocam para doação e outros informativos.
- 2.4. Portanto, a presente contratação de serviço de impressão tem importância fundamental para os serviços desta Fundação e para o atendimento da demanda por hemocomponentes na rede de saúde do Distrito Federal.
- 2.5. A solução proposta proverá os recursos estritamente necessários para o funcionamento, em regime de emergência, do parque de impressão da FHB, evitando a interrupção dos serviços por incapacidade de realizar as impressões por ausência de contrato de serviço de impressão.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto nº 38.934/18, nos Decretos Distritais nº 40.486/20 e 34.466/13, na Portaria nº 71 - CGDF, de 13 de maio de 2020, nos Pareceres: Parecer Procad 709/2014 e Parecer nº 0027/2015-PGDF, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

## 4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. A FHB possuía o CONTRATO Nº 013/2018 – NCC/CODAG/FHB, para contratação de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, que atendia à demanda desta Fundação, com vencimento no dia 04/04/2022.
- 4.2. Foi iniciado, em 07/10/2021, a atuação do processo 00063-00005340/2021-61, para contratação de solução de serviços de impressão por meio de licitação, contudo, o referido processo ainda está na fase de planejamento da contratação e, considerando os prazos legais e administrativos para se efetivar a contratação, não foi possível firmar contrato a tempo para atender à demanda da FHB. Portanto, a FHB está descoberta dos serviços de impressão até a conclusão do procedimento licitatório.
- 4.3. Chegou-se a iniciar instrução processual de emergência por meio do processo 00063-00001743/2022-12, contudo, verificando-se que o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, dispõe sobre a não aplicabilidade da referida IN nos contratos abaixo do valor disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciou-se este processo, a fim de adequar-se à forma legal de instrução processual.
- 4.4. Ressalta-se que os serviços de impressão são imprescindíveis às atividades da FHB, portanto, a descoberta do serviço poderá gerar prejuízos à continuidade de atividades finalísticas da FHB.
- 4.5. Compreendendo a importância do serviço prestado, verifica-se fundamental a contratação dos serviços de outsourcing de impressão, por meio de modalidade mais célere possível, para evitar a descoberta dos serviços no âmbito da FHB.

- 4.6. Destarte, analisando-se o cenário atual, bem como as opções viáveis, verifica-se que a possibilidade de contratação direta dos serviços, de forma emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativas dispostas acima, somente pelo período máximo de 180 dias, nos termos da legislação vigente, seria a opção mais adequada para promover cobertura dos serviços de outsourcing de impressão pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório do processo 00063-00005340/2021-61.
- 4.7. Com esta contratação, pretende-se formalizar contrato de outsourcing de impressão para suprir a demanda da FHB até o prazo de conclusão do processo de licitação, evitando a descobertura dos serviços essenciais às atividades da FHB.
- 4.8. Salienta-se que a contratação emergencial possui unicamente o objetivo de atender a uma demanda emergencial desta Fundação, a fim de evitar prejuízos advindos da ausência dos serviços a serem contratados, portanto não se verifica a intenção de burla ao regramento constitucional de licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, mas tão somente a busca pela prestação dos serviços visando atender sempre à finalidade última do interesse público, uma vez que a ausência desse serviço na FHB poderá interromper a prestação dos seus serviços finalísticos.
- 4.9. Salienta-se, ainda, que os quantitativos inseridos nesta contratação possui o condão de atender somente à demanda emergencial pelo período de 180 dias, portanto a FHB teve o devido cuidado de inserir somente o estritamente necessário à situação de emergência, razão pela qual os quantitativos de impressoras adotados foram reduzidos, na medida do possível, visando à economia no contrato, bem como optou-se por manter as impressoras somente nos setores que possuem atividades cujo serviço de impressão seria indispensável para a prestação de seus serviços, assim, buscando afastar-se ao máximo de qualquer tentativa de burla ao regramento constitucional da licitação.
- 4.10. Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de situação emergencial, é o meio mais adequado para afastar o risco de ausência dos serviços de outsourcing de impressão.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Contratação de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília.
- 5.2. Junto aos equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem ônus para o Contratante.
- 5.3. Itens 01 e 02 - Impressora multifuncional monocromática:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Multifuncional laser ou led monocromático (impressora, copiadora e scanner);</li> <li>• Velocidade de impressão e cópia mínima de 40 ppm; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências;</li> </ul> </li> <li>• Emulações PS3, PDF e PCL5e e PCL6;</li> <li>• Portas padrão USB e rede Fast Ethernet;</li> <li>• Resolução de no mínimo 1200x1200 dpi;</li> <li>• Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF;</li> <li>• Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas;</li> <li>• Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentador automático de documentos com capacidade mínima para 50 folhas;</li> </ul> </li> <li>• Duplex automático para digitalização e cópia;</li> <li>• Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura);</li> <li>• Vidro de exposição (mesa digitalizadora);</li> <li>• Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores.</li> <li>• <b>Cópia:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Resolução de no mínimo 600 x 600 dpi;</li> <li>- Taxa de redução e ampliação de 25% a 400%.</li> </ul> </li> <li>• <b>Digitalização:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Digitalização duplex colorida com mesa tamanho A4 e ofício;</li> <li>- Alimentador automático de no mínimo 50 folhas;</li> <li>- Resolução de no mínimo 600x600 dpi;</li> <li>- Digitalização via porta USB, rede Twain, email, FTP, PC;</li> <li>- Software OCR.</li> </ul> </li> </ul>

- 5.4. Itens 03 e 04 - Impressora colorida:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impressora laser ou led colorida;</li> </ul>

- Velocidade de impressão mínima de 40 ppm em mono e 40 ppm em color;
- Resolução mínima de 600 x 600 ppp;
  - Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências;
- Emulação PS3, PDF e PCL5c e PCL6;
- Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura);
- Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa;
- Bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas;
- Duplex automático;
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx;
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.3. Os equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada, em qualquer das situações previstas e admitidas no objeto da contratação, deverão ser compostos de hardware e demais elementos componentes necessários à sua instalação, configuração e operação completas.
- 6.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos e demais acessórios requeridos para a completa instalação, configuração e operação dos equipamentos.
- 6.5. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão assegurar o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam e aos requisitos de segurança e de não agressão ao meio ambiente.
- 6.6. Todos os equipamentos multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão permitir ou deverão fornecer mecanismos para a contabilização ou o registro dos volumes impressos, copiados, digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- 6.7. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores e/ou conversores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 6.8. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela Contratante.
- 6.9. A licitante deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, escritos em idioma português ou com a devida tradução em mídia eletrônica.
- 6.10. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com Windows 10;
- 6.11. Os equipamentos deverão suportar impressão e cópia com o uso de papel reciclado;

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto desta contratação seguirá seguinte dinâmica:
- 7.2. **Do gerenciamento das impressões:**
  - 7.2.1. É obrigatório o fornecimento de bilhetagem de impressão que permita a operacionalização dos equipamentos e o fornecimento de relatório de atividades;
  - 7.2.2. O gerenciamento de impressões será realizado durante toda a vigência contratual;
  - 7.2.3. A impressão duplex e no modo econômico deve ser a opção padrão adotada em todas as máquinas multifuncionais para economia de tóner e de papel.
  - 7.2.4. A Contratada efetuará mensalmente a contabilização de impressão e cópias oriundas dos equipamentos, devendo as planilhas de medição ser encaminhadas ao(s) fiscal(ais) do contrato.
  - 7.2.5. Apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão;
  - 7.2.6. O(s) fiscal(ais) do contrato emitirão relatório mensal através da bilhetagem de impressão com todos os quantitativos e demais informações pertinentes à gestão do contrato.
  - 7.2.7. Com base nos relatórios mensais emitidos, o(s) fiscal(ais) e o gestor do contrato poderão solicitar a realocação de equipamentos de maneira a otimizar o uso dos recursos, conforme determinação legal.
  - 7.2.8. Para efeito da primeira/última medição, caso o início/término da prestação dos serviços não ocorra no primeiro/último dia do mês, o primeiro/último pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período considerado.

### 7.3. Da vigência

7.3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data de assinatura do Termo de Contrato e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.

#### 7.4. **Do quantitativo requerido**

7.4.1. O quantitativo de equipamentos necessários para atender as necessidades da FHB é de 12 (doze) impressoras, sendo 9 (nove) multifuncionais monocromáticas e 03 (três) multifuncionais coloridas.

7.4.2. A distribuição dos equipamentos se dará conforme abaixo:

7.4.2.1. 01 (uma) impressora **colorida** - Seção de Ambulatórios (SEAMB)

7.4.2.2. 01 (uma) impressora monocromática - Seção de Compras (SECOMP)

7.4.2.3. 01 (uma) impressora monocromática - Presidência (**PR**)

7.4.2.4. 01 (uma) impressora monocromática - Seção de Controle da Qualidade (SECQ)

7.4.2.5. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Farmácia (SUFAR)

7.4.2.6. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Material (SUMAT)

7.4.2.7. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Documentação (**SUDOC**)

7.4.2.8. 01 (uma) impressora **colorida** - Seção de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (SEPROD)

7.4.2.9. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Distribuição (SUDIS)

7.4.2.10. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Coleta de Sangue dos Doadores (SUCOL)

7.4.2.11. 01 (uma) impressora **colorida** - Subseção de Captação, Registro e Orientação de Doadores (SUCRO)

7.4.2.12. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Laboratórios (SELAB)

7.4.3. Caso ocorra necessidade de movimentação dos equipamentos de um setor para outro, ou de um endereço para outro, a Administração poderá convocar a contratada para operacionalizar a mudança, sem que haja custos adicionais para a contratante.

#### 7.5. **Da franquia**

7.5.1. Nos termos do documento Boas Práticas, Orientações e Vedações para a Contratação de Outsourcing de Impressão, o contrato a ser celebrado será do modelo franquia de páginas mais excedente.

7.5.2. A estimativa de consumo mensal utiliza como base o CONTRATO Nº 013/2018 – NCC/CODAG/FHB, somente no quantitativo estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, portanto, analisando-se a demanda atual da FHB, bem como a realocação das demandas dos setores para cada impressora solicitada por este instrumento, chegou-se ao quantitativo estipulado no item 1 deste Projeto Básico.

#### 7.6. **Da instalação**

7.6.1. Os equipamentos serão instalados no endereço SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF.

7.6.2. Caso ocorra necessidade de movimentação dos equipamentos de um setor para outro, ou de um endereço para outro, a Administração poderá convocar a contratada para operacionalizar a mudança, sem que haja custos adicionais para a contratante.

7.6.3. Os equipamentos deverão ser entregues e ter suas instalações concluídas e em condições de uso em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

7.6.4. Os equipamentos e materiais recusados deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias a partir da notificação.

7.6.5. Todos os insumos (exceto papel), inclusive peças de substituição, deverão ser fornecidos de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar.

7.6.6. Junto aos equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação e/ou guia de consulta rápido, em língua portuguesa, em via física ou digital, sem ônus para a contratante.

7.6.7. Os custos com transporte, frete, mão de obra e outras despesas decorrentes da instalação/desinstalação/reinstalação das máquinas deverão estar inclusos na proposta, embutidos no valor da franquia.

7.6.8. Ministrará treinamento para no mínimo três servidores usuários e três servidores técnicos no momento da instalação e sempre que ocorrerem atualizações e, caso solicitado pela fiscalização do contrato, em agendamento com o responsável pela repartição, podendo ser virtual, sem ônus adicional à contratante. A instrução mínima visa transmitir o aprendizado das funções básicas do equipamento (impressoras, multifuncionais), a operação de ressuprimento de papéis, bem como a correta técnica de substituição de tônner e cilindro, se aplicável.

#### 7.7. **Plano de Manutenção e Assistência Técnica**

7.7.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico, envolvendo a assistência técnica, a manutenção preventiva e a corretiva.

- 7.7.2. O suporte técnico será prestado por meio da assistência técnica, das manutenções preventivas e corretivas, do fornecimento de todos os suprimentos e insumos (exceto papel), incluindo os serviços de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas necessários ao perfeito andamento dos serviços de cada uma das unidades beneficiadas, e de toda e qualquer demanda apresentada pela Contratante relativa ao contrato, bem como pela prestação de orientações aos usuários.
- 7.7.3. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um número de telefone e um endereço de e-mail, os quais serão utilizados pela fiscalização/gestão do contrato para contato, sempre que necessário.
- 7.7.4. A assistência técnica e as manutenções deverão ser prestadas durante o horário de expediente da FHB, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, livre de ônus para a Contratante.
- 7.7.5. A manutenção preventiva física deverá ser efetuada segundo especificações, recomendações e a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as máquinas/equipamentos multifuncionais em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene, devendo ser executadas as seguintes funções:
- 7.7.5.1. Limpar, regular, ajustar e lubrificar as máquinas e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes fundamentais dela, caso seja necessário;
- 7.7.5.2. Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
- 7.7.5.3. Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.
- 7.7.6. A Contratada deverá atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do contato feito pela fiscalização, todos os chamados de assistência técnica corretiva necessárias para a operação dos equipamentos, independentemente de qual a origem da falha (má fabricação, má utilização dos equipamentos, acidentes em geral, sinistros, entre outros).
- 7.7.7. O prazo para atendimento e conclusão da entrega de suprimentos necessários para a operação dos equipamentos quando não tiver no estoque é de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7.8. Para a contagem dos prazos acima, serão considerados apenas os dias úteis.
- 7.7.9. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS ou documento similar, via e-mail ou sistema Web da contratada.
- 7.7.10. Nos casos em que o equipamento não possa ser reparado no prazo determinado, ou quando o reparo tiver que ser realizado fora do local onde está instalado o equipamento, a Contratada deverá substituir, imediatamente, sem nenhum ônus para a Contratante, o equipamento dependente de assistência técnica por outro que esteja em perfeitas condições de operação e tenha as mesmas especificações técnicas do substituído.
- 7.7.11. A Contratada deverá substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, ou superior, quando aquele apresentar problemas técnicos por três vezes no intervalo consecutivo de 60 dias.
- 7.7.12. A contratada deverá emitir relatório ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada e identificado o equipamento que sofreu a intervenção.
- 7.7.13. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- 7.8. **Da logística reversa**
- 7.8.1. A contratação deverá obedecer à logística reversa e à sustentabilidade ambiental, em obediência às disposições legais vigentes.
- 7.8.2. A Contratada será responsável pela efetivação da logística reversa, devendo a mesma obedecer a todas as disposições legais vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Os serviços contratados terão como base para pagamento a franquia mensal estipulada e limitada conforme o subitem 1.1 deste instrumento.
- 8.2. As unidades excedentes de impressão estão limitadas aos quantitativos estipulados nos itens 02, e 04 do objeto desta contratação.
- 8.3. Após a prestação do serviço, a Contratada deverá encaminhar Nota Fiscal com os valores relativos aos consumo da FHB, sendo adotado o valor da soma entre a franquia mensal e o consumo excedente.
- 8.4. Os itens 02 e 04 da contratação serão pagos somente se houver o consumo excedente estipulado pela franquia mensal.
- 8.5. Para efeito de contabilização, o quantitativo estipulado em cada item não poderá ser utilizado para compensar o consumo do quantitativo estipulado na franquia de item diverso.
- 8.6. Para esta contratação, não se verifica a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos

do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 10.21.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 10.21.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 10.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983
- 10.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 11.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- 11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pelos motivos a seguir:
  - 11.2.1. Por tratar-se de serviços de outsourcing de impressão, por um período emergencial, não se vislumbra a possibilidade de subcontratação parcial, uma vez que todos os equipamentos deverão estar disponíveis na sede da FHB, portanto, não seria possível que um outro equipamento fosse fornecido parcialmente por empresa subcontratada para realizar apenas parte de um serviço indivisível.

#### 12. DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 12.1. A contratação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o objeto deste contrato pelas razões a seguir:
  - 12.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que trata-se de prestação de serviços com disponibilidade de impressoras que, em regra, requerem capital robusto para aquisição desses equipamentos para disponibilizá-los ao Contratante. Não é meramente o fato da contratação estar abaixo de R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que demonstra a possibilidade de prestação por entidades preferenciais. Para este caso concreto, a restrição à participação dessas entidades pode frustrar o sucesso da contratação, portanto poderão participar todas as entidades que estiverem aptas a concorrer, nos termos deste instrumento. (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011)

#### 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.2. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.**

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Básico.
- 14.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **30% (vinte por cento) de execução do objeto**.
- 14.3. O referido percentual se justifica por representar aproximadamente um terço do contrato a ser firmado, quantitativo esse que mostra-se razoável para verificar a capacidade da empresa prestar os serviços demandados pela FHB.

#### 15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

18.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 18.1.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 18.1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.1.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.1.4. No prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.1.8. No prazo **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 18.1.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.1.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.1.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- 19.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 19.1.2. seguro-garantia; ou,
- 19.1.3. fiança bancária.
- 19.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 19.3. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**
- 19.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 19.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 19.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 19.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 19.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 19.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

- 20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 100 (Recursos do Tesouro)

Programa de Trabalho: 10126820225570099 (Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação)

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 22.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 11.928,00	-	-	-	-	-	-					

Brasília,

**LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO**

Matrícula 353116-3

Servidor

Seção de Tecnologia da Informação

De acordo,

**RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO**

Chefe

Seção de Tecnologia da Informação

Nos termos do art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93, do art. 2º do Decreto Distrital 34.466/13 e dos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 239, de 6 de outubro de 2021, **aprovo** este Projeto Básico.

**PAULO SÉRGIO DIAS PERES**

Chefe

Divisão Administrativo Financeira

Fundação Hemocentro de Brasília

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa \_\_\_\_\_.(nos termos do Padrão n.º 2/2002).

CONTRATO SIGGO n.º .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto nº 38.934/18, nos Decretos Distritais nº 40.486/20 e 34.466/13, na Portaria nº 71 - CGDF, de 13 de maio de 2020, na forma e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO.**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), baseada no inciso IV do artigo 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. O Contrato tem por objeto contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitações () e a Proposta que passam a integrar o presente Termo:

GRUPO ÚNICO														
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATSER	FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CÓPIAS EXCEDENTES POR EQUIPAMENTO	FRANQUIA MENSAL TOTAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE CÓPIAS EXCEDENTES TOTAL MENSAL	FRANQUIA TOTAL (180 dias)	QUANTIDADE MÁXIMA DE CÓPIAS EXCEDENTES TOTAL (180 dias)	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA	VALOR UNITÁRIO DE FRANQUIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL CONTR. (180 dias)
1	Franquia para impressoras MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS com recursos de impressão, cópia e digitalização de médio porte.	9*	Impressão	26573	5.000	0	45.000	0	270.000	0	R\$ 0,13	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,
2	Impressoras	-	Impressão	26654	0	250	0	2.250	0	13.500	R\$ 0,06	-	R\$	R\$ 810,

	MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS com recursos de impressão, cópia e digitalização de médio porte. <b>(Impressão excedente)</b>												135,00	
3	Franquia para impressoras COLORIDAS de médio porte	3**	Impressão <b>monocromática</b>	26573	4.000	0	12.000	0	72.000	0	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00	R\$ 4.680,00	R\$ 28.080,
			Impressão <b>colorida</b>	26611	1.000	0	3.000	0	18.000	0	R\$ 0,35	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 6.30
4	Impressoras COLORIDAS de médio porte mais excedente. <b>(Impressão excedente)</b>	-	Excedente <b>monocromática</b>	26590	0	200	0	600	0	3.600	R\$ 0,31	-	R\$ 186,00	R\$ 1.11
			Excedente <b>colorida</b>	26697	0	50	0	150	0	900	R\$ 0,18	-	R\$ 27,00	R\$ 162,
<b>TOTAL (R\$)</b>														<b>R\$71.50</b>

3.2. O quantitativo de equipamentos necessários para atender as necessidades da FHB é de 12 (doze) impressoras, sendo 9 (nove) multifuncionais monocromáticas e 03 (três) multifuncionais coloridas, A distribuição dos equipamentos se dará conforme abaixo:

- 3.2.1. 01 (uma) impressora **colorida** - Seção de Ambulatórios (SEAMB);
- 3.2.2. 01 (uma) impressora monocromática - Seção de Compras (SECOMP);
- 3.2.3. 01 (uma) impressora monocromática - Presidência (PR);
- 3.2.4. 01 (uma) impressora monocromática - Seção de Controle da Qualidade (SECQ);
- 3.2.5. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Farmácia (SUFAR);
- 3.2.6. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Material (SUMAT);
- 3.2.7. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Documentação (SUDOC);
- 3.2.8. 01 (uma) impressora **colorida** - Seção de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (SEPROD);
- 3.2.9. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Distribuição (SUDIS);
- 3.2.10. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Coleta de Sangue dos Doadores (SUCOL);
- 3.2.11. 01 (uma) impressora **colorida** - Subseção de Captação, Registro e Orientação de Doadores (SUCRO);
- 3.2.12. 01 (uma) impressora monocromática - Subseção de Laboratórios (SELAB).

3.3. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

4.1. Contratação de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília.

4.2. Junto aos equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem ônus para o Contratante.

4.3. Itens 01 e 02 - Impressora multifuncional monocromática:

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- Multifuncional laser ou led monocromático (impressora, copiadora e scanner);
- Velocidade de impressão e cópia mínima de 40 ppm;
  - Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências;
- Emulações PS3, PDF e PCL5e e PCL6;
- Portas padrão USB e rede Fast Ethernet;
- Resolução de no mínimo 1200x1200 dpi;
- Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF;
- Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas;
- Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;
  - Alimentador automático de documentos com capacidade mínima para 50 folhas;
- Duplex automático para digitalização e cópia;
- Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura);
- Vidro de exposição (mesa digitalizadora);
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores.
- **Cópia:**
  - Resolução de no mínimo 600 x 600 dpi;
  - Taxa de redução e ampliação de 25% a 400%.
- **Digitalização:**
  - Digitalização duplex colorida com mesa tamanho A4 e ofício;
  - Alimentador automático de no mínimo 50 folhas;
  - Resolução de no mínimo 600x600 dpi;
  - Digitalização via porta USB, rede Twain, email, FTP, PC;
  - Software OCR.

4.4. Itens 03 e 04 - Impressora colorida:

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- Impressora laser ou led colorida;
- Velocidade de impressão mínima de 40 ppm em mono e 40 ppm em color;
- Resolução mínima de 600 x 600 ppp;
  - Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências;
- Emulação PS3, PDF e PCL5c e PCL6;
- Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura);

- Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa;
- Bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas;
- Duplex automático;
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx;
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores.

#### CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 5.1. Nos serviços contratados terão como base para pagamento a franquia mensal estipulada e limitada conforme o subitem 3.1 deste instrumento.
- 5.2. As unidades excedentes de impressão estão limitadas aos quantitativos estipulados nos itens 02, e 04 do objeto desta contratação.
- 5.3. Após a prestação do serviço, a Contratada deverá encaminhar Nota Fiscal com os valores relativos aos consumo da FHB, sendo adotado o valor da soma entre a franquia mensal e o consumo excedente.
- 5.4. Os itens 02 e 04 da contratação serão pagos somente se houver o consumo excedente estipulado pela franquia mensal.
- 5.5. Para efeito de contabilização, o quantitativo estipulado em cada item não poderá ser utilizado para compensar o consumo do quantitativo estipulado na franquia de item diverso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR.

O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: ;
- II – Natureza da Despesa: 33.90.39;
- III – Fonte de Recursos: 100;
- IV – Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável, iniciada na data de assinatura do Termo de Contrato, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
  - 10.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
  - 10.1.2. seguro-garantia; ou,
  - 10.1.3. fiança bancária.
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

10.3. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

10.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 200; Conta 003.188-3.

10.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

10.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 12.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 12.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983
- 12.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital e deste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE.**

- 14.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

18.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

19.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
Presidente

Nome do Representante

**EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal da Contratada

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX

Prezado Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

Cumpre com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpre com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico da Dispensa nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

## ANEXO IV

### DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

###### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### SEÇÃO II

###### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

##### SUBSEÇÃO I

###### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

##### SUBSEÇÃO II

###### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

#### CAPÍTULO II

## DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

## DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe da Seção de Compras**, em 02/06/2022, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **87832670** código CRC= **5EE4256E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457

---

00063-00002165/2022-31

Doc. SEI/GDF 87832670